


LEI Nº 010, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que o
presente ato foi devidamente expedido
em 27 de Junho de 2013
Secretaria de Administração



Altera a Lei Municipal nº 169, de 09 de novembro de 1995, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Goiás e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 2º, do art. 8º, do "Capítulo II - Do Provimento, Seção II - Da nomeação", da Lei Municipal nº 169, de 09 de novembro de 1995, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Goiás e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

(...)

§ 2º A nomeação para os cargos de que trata o inciso II deste artigo recairá, preferencialmente, em servidor público efetivo, observado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do seu total, exigida, sempre, habilitação compatível e necessária ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º O caput do art. 8º, da Lei nº 169/1995, inserido no Capítulo II - Do Provimento, Seção I - Disposições Gerais, fica renumerado para § 1º, do art.7º, mantido inalterado o seu conteúdo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 27 de junho de 2013.


Prof.ª SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita

Prof.ª Selma de O. Bastos Pires:
Prefeita Municipal de Goiás